

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2007

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20
fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/03/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/03/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3600/2007

Lei nº 3.648, de 06 de março de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3648 DE 06 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário".

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de março de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC80/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/03, o Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3600/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3600/2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
regulacionde.
.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentar*

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

[Handwritten Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejeição do Projeto de Lei nº 09/2007.

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2007. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, é de ser observado que o presente projeto de lei tem em mira apenas adequar a Lei 3.558/06 ao orçamento de 2007, dado que a dotação orçamentária prevista na lei original não encontra correspondência do orçamento em vigor (2007).

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas uma adequação da Lei Municipal nº 3.558/06 a LOA de 2007 sem que haja qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

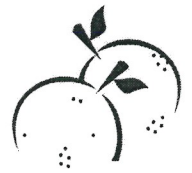
Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 1º de março de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2007.

OEP/091/2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais.

A alteração pretendida refere-se à questão da dotação orçamentária, sendo certo que, a pretensão é plenamente justificada ante o fato de que a dotação orçamentária da lei originária refere-se ao exercício financeiro de 2006, tornando-se impossível a utilização da mesma dotação no presente exercício.

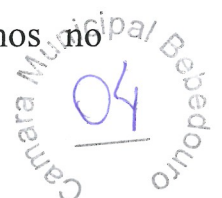
Assim, visando evitar ter que todo ano efetuar uma alteração legislativa, a presente propositura visa tornar a lei abrangente a todos os exercícios futuros.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1.0220/2007
DATA: 23/02/2007 HORA: 16:17:34
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: CEP/091/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IPESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3558 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de impostos que recaiam sobre imóveis, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Contribuição de Melhorias, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite de valor estabelecido.

§ 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes dos impostos e taxa especificados no *caput* deste artigo que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 4º Os imóveis isentos, imunes ou caucionados não participarão dos sorteios de que trata a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.04.00-3390.00.00-04.129.7101-2342, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

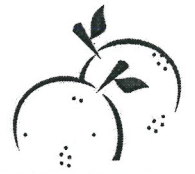
Handwritten signature: Jovene

Stamp: Câmara Municipal Bebedouro
01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 09 /2007.

APROVADO EM 05/03/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.558, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2006, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.558,
de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de
fevereiro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR